

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 530, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

**Dispõe sobre a criação do Grupo Especial de Gestão da Operação de Crédito do Contrato BNDES nº. 10.2.0517.1 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 135, incisos III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 7.424 de 14 de junho de 2010, que autorizou o Governo do Estado a celebrar contrato de empréstimo com o BNDES, e respectivas alterações; Considerando a Cláusula 9ª, inciso III, alínea "c" do Contrato nº 10.2.0517.1, celebrado entre o Governo do Estado e o BNDES; Considerando a necessidade de dar continuidade à prestação de contas dessa Operação de Crédito; Considerando o Parecer nº. 669/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado o Grupo Especial de Gestão da Operação de Crédito do Contrato BNDES nº. 10.2.0517.1.

Parágrafo Único. O Grupo encerra suas atividades após a prestação de contas da terceira e última parcela do empréstimo.

Art. 2º Ao referido Grupo compete:

I - Acompanhar e avaliar o cumprimento das normativas que regem o Contrato BNDES nº 10.2.0517.1;

II - Encaminhar ao BNDES informações e documentos exigidos pela execução dos recursos da Operação de Crédito, mencionado acima.

Art. 3º Ficam designados para compor o Grupo os servidores efetivos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, a seguir:

I – CRYVALDO MORAES DA VERA CRUZ;

II – ELIANA DE SOUZA AMARANTE.

III – LIETE JUDITH TAVARES VENTURIERI

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE SETEMBRO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

### DECRETO Nº 531, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Homologa a Resolução nº. 194/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º, 8º, inciso VII, 17, incisos I, IV, V, e XX, e 22 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, homologado pelo Decreto nº. 1.555/96 e alterado pelo Decreto nº. 0294/03; Considerando o Parecer nº. 738/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 194/12 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, a qual estabelece a criação do Programa Saúde do Servidor - PROSAUSERV e aprova a instituição do Comitê Integrado de Atenção à Saúde dos Servidores de Segurança Pública e Defesa Social do Pará - COGESSP, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE SETEMBRO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

### RESOLUÇÃO Nº 194/12 - CONSEP

**EMENTA:** Criação do Programa Saúde do Servidor - PROSAUSERV e aprovação da Instituição do Comitê Integrado de Atenção à Saúde dos Servidores de Segurança Pública e Defesa Social do Pará - COGESSP, no âmbito do SIEDS.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 7.584/2011, c/c os arts. 2º, 8º, inciso VII, 17, incisos I, IV, V e XX, e 22 do Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 1.555/96 e alterado pelo Decreto nº 0294/2003, e considerando a busca pela garantia da saúde dos servidores do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social- SIEDS, os quais perfazem mais de 25 mil pessoas, que atuam em atividades predominantemente marcadas pelo estresse, tensão e desgaste físico;

Considerando os altos índices estatísticos de absenteísmo no trabalho, acidentes em serviço, mortalidade e afastamentos precoces da atividade, além de doenças ocupacionais e licenças

para tratamento de saúde, entre os profissionais de segurança pública e agentes penitenciários, o que, conseqüentemente, trazem prejuízo aos próprios e à manutenção de melhor assistência ao cidadão paraense, no que se refere à segurança pública e defesa social;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U de 12 de março de 2010, que institui o Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários;

Considerando os princípios e as metas do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, em especial a necessidade de valorização das Instituições de Segurança Pública e de seus profissionais, requalificando-os, de forma a reduzir os riscos de morte e adoecimento no desempenho de suas funções;

Considerando a Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 2, de 15 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U de 16 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública, especialmente no que se refere aos itens de 17 a 29 do anexo da referida Portaria ;

Considerando a imperiosa necessidade de se aprimorar as políticas públicas de segurança, principalmente no que se refere à integração do planejamento, coordenação, controle, fiscalização e execução das atividades operacionais dos Órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado;

Considerando o prioritário propósito de se obter maior eficácia e efetividade no emprego dos órgãos do sistema, a fim de se propiciar a convergência de esforços e apoio mútuo, para garantir a segurança da população, na capital e no interior do Estado;

Considerando a finalidade do CONSEP de definir sobre as políticas e medidas relevantes na área de segurança pública do Estado do Pará;

Considerando finalmente, que a referenciada matéria proposta pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, submetida a discussão e julgamento do Plenário da 244ª Reunião Ordinária do CONSEP, em 16.05.2012, foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes.

R E S O L V E :

Art.1º Fica criado no Estado do Pará o Programa Saúde do Servidor – PROSAUSERV, com a finalidade de estabelecer as ações de saúde biopsicossocial, no âmbito do SIEDS.

Parágrafo único - São consideradas linhas de ações do PROSAUSERV:

I – Incentivar o atendimento odontológico de prevenção, profilaxia e restauração bucal do respectivo público, pelo atendimento odontológico móvel;

II – Propor a realização de exames médicos periódicos anuais;

III – Realizar mapeamento da qualidade de vida (social, profissional, afetiva e saúde), das condições de trabalho dos profissionais das Instituições da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará.

IV – Levantar dados sobre as queixas, lesões agudas e sequelas que possam estar relacionadas à atividade profissional, através de entrevistas e preenchimento de formulários tipo questionário, com acompanhamento de fisioterapeuta.

V – Realizar o atendimento nutricional e orientações quanto à reeducação alimentar dos servidores do SIEDS;

VI - Elaborar informações, relatórios e pareceres sobre assuntos de sua competência.

Art.2º Aprovar a instituição do Comitê de Gestão Integrada de Atenção à Saúde dos Servidores de Segurança Pública e Defesa Social – COGESSP, que tem a missão de acompanhar, supervisionar e propor diretrizes referentes às ações de saúde, qualidade de vida e valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social, através do Programa Saúde do Servidor – PROSAUSERV.

Parágrafo único. Poderão ser criadas no âmbito do COGESSP, após estudo de viabilidade técnica:

I – Comissões: com o intuito de normatizar e institucionalizar práticas relacionadas ao PROSAUSERV;

II - Centros Integrados de Reabilitação e Readaptação – CIRR: com o objetivo de promover a reabilitação física de profissionais acometidos por doenças ou lesões e a reinserção gradativa no ambiente de trabalho, a serem implementados por comissão específica.

III - Núcleos Integrados de Atenção Biopsicossocial – NIAB: responsáveis pela promoção de ações de acompanhamento biopsicossocial individual e coletivo dos profissionais, da ativa, da inatividade e de seus dependentes legais, bem como pela redução e eliminação de riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho que possam causar danos à saúde dos servidores do SIEDS, a serem implementados por comissão específica.

Art.3º O objetivo geral, objetivos específicos, estrutura organizacional, atribuições, período de permanência dos membros, normas de funcionamento e demais disposições serão definidos no regulamento do COGESSP, a ser produzido por seus integrantes e aprovado pelo Plenário do CONSEP.

Art.4º O COGESSP constituir-se-á por sete (7) membros, titulares e suplentes, representantes de todos os órgãos do SIEDS, preferencialmente ligados à saúde biopsicossocial.

§ 1º Os atos de designação serão realizados por Portaria do CONSEP, após indicação das Instituições integrantes do SIEDS.

§ 2º As funções exercidas pelos membros do COGESSP são consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Os Coordenadores Geral e Adjunto do COGESSP, respectivamente, deverão ser escolhidos dentre seus membros titulares, para o mandato inicial até a aprovação do Regulamento do Comitê, que definirá o processo eleitoral, o tempo de mandato, atribuições e responsabilidades.

Parágrafo Único – O Coordenador Geral encaminhará semestralmente ao CONSEP, o relatório de atividades do COGESSP, constando entre outros, o desempenho no período, mapas estatísticos dos atendimentos, prognósticos, óbices e antagonismos.

Art.6º A SEGUP – Órgão Central e demais Instituições integrantes do SIEDS, garantirão todo o apoio técnico, administrativo, operacional e quaisquer outros meios necessários ao desenvolvimento do COGESSP.

Art. 7º Esta Resolução, entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do CONSEP, 17 de maio de 2012.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

### DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-150 da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 19 de fevereiro e 4 de maio de 2010; Considerando os termos dos Ofícios nºs. 845, 846 e 847-GAB/SEAS, de 29 de maio de 2012, constantes dos Processos nºs. 2012/258203, 2012/258241 e 2012/258222;

Considerando o Parecer nº. 713/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos relacionados neste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

**MUNICÍPIO: BELÉM**

**CARGO: NUTRICIONISTA**

LUANNA MARQUES FERNANDES DA SILVA

**CARGO: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ANA PAULA LOBATO SANTOS

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

PLINIO ANDRE ANDRADE DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE SETEMBRO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

### DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2011/454004, originário da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-125 da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de 9 de julho de 2008;

Considerando o Parecer nº. 768/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o candidato constante deste Decreto para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

**1ª URE – BELÉM**

**CARGO: PROFESSOR CLASSE I**

**DISCIPLINA: GEOGRAFIA**

DEMILSON BALBINO MENDES DOS SANTOS – pessoa com deficiência (PCD)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE SETEMBRO DE 2012.

HELENILSON PONTES

Governador do Estado em exercício

### DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 2985-GAB-PCTA, de 8 de agosto de 2012, da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo nº. 2012/383372;

Considerando a reclassificação do candidato JORGE DO SOCORRO PEREIRA FEIO, determinada pelo Acórdão nº 77.227/2010,